

LEI Nº. 924/2010

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ saber que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a contratar financeiramente junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 600.000,0 (seiscentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de intervenções Viárias - Provias.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamento, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos das Resoluções nº. 3.688, de 19.02.2009, e nº. 3.752, de 30.06.2009, ambas do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final, da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Primeiro – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários á amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.


Parágrafo Segundo – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrente da operação de crédito autorizada por esta Lei..

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaparana, 22 de junho de 2010.


Mavial Francisco de Morais Cavalcanti Filho
- Prefeito -